



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 735/2008**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,**  
**VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,**  
**PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º**  
**DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE**  
**2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município de São Mateus-ES, para a legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago mensalmente.

**Art. 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio do Secretário Municipal e Procurador Geral do Município de São Mateus-ES será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**§ 1º.** Com fundamento nos incisos XIII e XIV do art. 37 da Constituição Federal, fica vedada a vinculação, enquadramento ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito salarial do pessoal do serviço público municipal, no tocante o subsídio fixado no caput do presente artigo.

**§ 2º.** Fica expressamente vedado quaisquer aumentos ou reajustes de vantagem pessoal, nominalmente identificável e da gratificação como estabilidade financeira, em decorrência do aumento ou reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos ou das funções de confiança, nos quais se devem a vinculação ou equiparação salarial na concessão da estabilidade financeira.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...Continuação da Lei Municipal nº 735/2008.**

**Art. 4º.** A atualização dos valores do subsídio que trata o art. 1º desta Lei será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado durante os doze meses anteriores a fixação respeitado o limite de que trata o art. 29 da Constituição Federal.

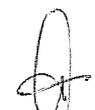
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento do exercício.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e oito (2008).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta  
Prefeitura na data supra.

  
**MAGNA MARIA ROCHA**  
Secretária Municipal de Gabinete  
Decreto nº. 2.654/2006